

APTC

ALÉM PARAÍBA TÊNIS CLUBE



Estatuto do Clube

CAPÍTULO I Da Constituição, Sede, Duração, Objetivos e Cores.

CAPÍTULO II Dos sócios, Direitos, e Deveres.

SEÇÃO I Disposições Gerais.

SEÇÃO II Dos Sócios Proprietários.

SEÇÃO III Dos Sócios Beneméritos.

SUBSEÇÃO I Dos dependentes.

SEÇÃO IV - Dos deveres dos Sócios

CAPÍTULO III Das Penalidades

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO III - Da Comissão Fiscal

SEÇÃO IV - Da Diretoria

CAPÍTULO V - Do Patrimônio, Receita e Despesas

CAPÍTULO VI - Dos Funcionários

CAPÍTULO VII - Dos Regulamentos, Instruções e Avisos.

CAPÍTULO VIII- Das Eleições

SEÇÃO I Da Comissão Eleitoral

SEÇÃO II Dos Eleitores e Candidatos.

SEÇÃO III- Do Processo Eleitoral.

SEÇÃO IV- Da Apuração e Proclamação dos Eleitos.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais.

ESTATUTO DO ALÉM PARAÍBA TÊNIS CLUBE (APTC)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E CORES

Artigo 1 - O Além Paraíba Tênis Clube, neste Estatuto designado pelas iniciais A.P.T.C. é uma sociedade civil, recreativa, fundada em Abril de 1953, com sede na Ilha do Lazareto, s/nº, na cidade de Além Paraíba/MG., onde tem foro, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 2 - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, terá por fim desenvolver e promover reuniões, diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

Artigo 3 - As cores oficiais do A.P.T.C. serão Azul e Branco.

Artigo 4 - A Bandeira do A.P.T.C. será formada por quatro partes iguais, sendo Azul e Branco na parte superior, e Branco e Azul na parte inferior, tendo no Branco da parte superior, estampada por tecido de cor amarela, duas raquetes de tênis, cruzadas, e sobre elas as iniciais "A.P.T.C.".

Artigo 5 - Os uniformes do A.P.T.C., para os diversos esportes serão os que forem aprovadas pela Diretoria, mantidas sempre as cores oficiais, e tanto quanto possível, as características tradicionais do Clube.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6 - Os sócios do A.P.T.C., sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

I Proprietários.

II Beneméritos.

Artigo 7 - Só poderá ser sócio do A.P.T.C., quem, a critério da Diretoria;

I - gozar de bom conceito social;

II - não exercer atividade ilícita;

III - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria.

IV - Ter bons costumes e reputação ilibada.

V - apresentar, sendo menor, autorização paterna ou de responsável legal.

Artigo 8 - De modo geral, os sócios usufruirão as prerrogativas concedidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno do Clube, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Artigo 9 - São direitos dos sócios proprietários:

I - Frequentar, com seus dependentes, todas as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II Participar de todas as atividades - fins do Clube;

III Recorrer das decisões que tiver interesse em primeiro plano ao Conselho Deliberativo e em segundo a Assembléia Geral;

IV Transferir por qualquer forma, a terceiros, o direito decorrente da propriedade do título;

V - Comunicar à Diretoria a infração cometida por qualquer sócio ou dependente, fazendo-o por escrito e justificadamente;

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Artigo 10 - Será sócio proprietário quem, pela Diretoria do A.P.T.C., tiver sua proposta para sócio aprovada, de acordo com as exigências deste Estatuto.

Artigo 11 - Os títulos de proprietários são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos inter-vivos ou causa-mórtis, observadas as restrições deste Estatuto.

Artigo 12 - Caso um sócio proprietário deseje alienar seu título, o Além Paraíba Tênis Clube terá preferência na aquisição do mesmo

Parágrafo 1º - A efetivação da transferência só será válida se o A.P.T.C. desistir, no prazo de 30 (trinta) dias, de exercer o direito de preferência, após comunicação do associado à Diretoria do Clube.

Parágrafo 2º - Nas transferências "inter-vivos" será cobrada uma taxa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da Taxa de Manutenção vigente, exceto as transferências ou doações de pais para filhos, de irmão para irmão, separação judicial e em caso de falecimento do titular para o herdeiro direto.

Parágrafo 3º - Independente de qualquer situação ou motivo, é expressamente vedado o empréstimo de cota de sócio proprietário do A.P.T.C.

Artigo 13 - Só poderá ter lugar a transferência do título, quando integralizado e com as taxas de manutenção quitadas até a data da transferência.

Artigo 14 - Nas transferências causa-mórtis, se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, será ele indenizado pelo valor da avaliação do título no mercado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de transferência, salvo se preferir transferi-lo a terceiros.

Artigo 15 - Para ser sócio proprietário, não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido dos respectivos direitos de votar e ser votado, quando completar 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 16 - O sócio proprietário, se eliminado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 17 - O sócio que deixar de pagar a contribuição mensal até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, terá bloqueado seu acesso às dependências do Clube, só obtendo sua liberação após o pagamento do período em atraso.

Artigo 18 - O sócio proprietário que deixar de efetuar o pagamento de seus compromissos financeiros com a tesouraria do Clube, por 06 (seis) meses consecutivos, terá 15 (quinze) dias para regularizar os pagamentos, e se não o fizer dentro do prazo fixado, está sujeito ao cancelamento de sua inscrição no quadro social do A.P.T.C., com a conseqüente perda dos direitos à cota de sócio proprietário.

Parágrafo 1º - Aos sócios que estiverem nesta situação, será dado o direito de justificar sua inadimplência junto à Diretoria através de documentos comprobatórios.

Parágrafo 2º - A Diretoria julgará e poderá conceder novos prazos para a quitação do débito.

Parágrafo 3º - O descumprimento do contido no presente artigo, implicará na retomada pelo Clube, da cota de sócio proprietário, podendo o A.P.T.C. relançá-la, observadas as disposições estatutárias, não cabendo ao Clube nenhuma responsabilidade ou obrigação, de restituir ou indenizar ao ex-sócio proprietário, em razão da retomada da cota.

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Artigo 19 - Será sócio benemérito, aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir essa distinção, por proposta da Diretoria, enumerando-se os serviços relevantes prestados ao Clube pelo proposto.

Parágrafo Único O sócio benemérito ficará isento, individualmente, de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto, todos os deveres e podendo gozar de todas as regalias conferidas aos sócios proprietários.

SUB-SEÇÃO I

DOS DEPENDENTES

Artigo 20 - São considerados dependentes de sócios titulares, aqueles que, mediante documento comprobatório, vivam em sua companhia e às suas expensas, a saber:

I O cônjuge;

II Filhos até a idade de 18 (dezoito) anos solteiros ou universitários até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

III Companheiro (a) através de prova documental da condição de dependente econômico e da aprovação da Diretoria do Clube, após diligência e parecer da Comissão de Sindicância;

IV - Irmãos, netos ou menores de 18 (dezoito) anos, sem arrimo dos pais, dos quais o sócio detenha a guarda judicial;

V Mãe e sogra, quando viúva ou separada, com dependência financeira total e morando sob o mesmo teto do sócio Titular;

VI Enteados e enteadas nas mesmas condições de filhos e filhas;

VII Pai, mãe, sogro e sogra maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

Artigo 21 - Para usufruir dessas vantagens, o sócio provará, junto à Diretoria, as situações apontadas e serão expedidas as carteiras dos dependentes.

Artigo 22 - Os dependentes do sócio, que completarem 18 (dezoito) anos de idade, passarão a pagar uma contribuição mensal correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da fixada para o titular, até completarem 21 (vinte e um) anos, quando cessará sua condição de dependente.

Artigo 23 - Estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção;

I - Os dependentes maiores de 18 (dezoito) anos que provarem até 31 de março, junto a Diretoria, por meio de documento do estabelecimento de ensino sua condição de estudante universitário, ou cursando escola técnica de 2º grau, e aqueles que estiverem prestando serviço militar, bem como os deficientes físicos.

II Os maiores de 60 (sessenta anos) de acordo com o item VII do artigo 20.

Artigo 24 - Após o matrimônio, o sócio dependente perderá o direito de freqüentar o Clube, ficando automaticamente cancelada sua inscrição.

Artigo 25 - Os sócios dependentes que possuírem condições de freqüência nos termos deste estatuto, além do pagamento taxas previstas, estarão sujeitos à submissão total e completa ao mesmo, ao regulamento e a quaisquer resoluções dos órgãos do Clube.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 26 - Constituem obrigações dos sócios:

I contribuir para o A.P.T.C. realizar a sua finalidade disposta no artigo 2 deste estatuto;

II - dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e do Conselho, portar-se com correção nas dependências do Clube; III - evitar, dentro do A.P.T.C., qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativa a questões de raça e nacionalidade;

IV - respeitar e cumprir as determinações da Diretoria e da Administração, na esfera das suas respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos previstos nos artigos 30, 35, 36 e 37 deste Estatuto;

V - acatar os membros da Diretoria e do Conselho, bem como atender aos representantes desta, os empregados do Clube, quando em exercício de funções regulamentares;

VI - apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários;

a - quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovidas, ou

b - quando for solicitado por Diretores, Sócios ou Empregados do Clube, incumbidos de zelar pela ordem e disciplina.

VII - comunicar à secretaria, por escrito, para as devidas anotações: as alterações de endereço, estado civil, e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social.

VIII - satisfazer, com pontualidade, as contribuições mensais estatutárias a que estiver sujeito, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido e quitar-se de outros débitos de qualquer natureza, até os respectivos vencimentos, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Clube, haja ou não reuniões sociais ou esportivas.

IX responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de ato dos dependentes ou de seus convidados.

X - zelar por todos os materiais, dependências e instalações do Clube ou que estiverem sob sua guarda, indenizando-o pelos danos que causar, ou ainda que forem causados por seus dependentes ou convidados em caso de comprovada culpa ou dolo;

Parágrafo 1º - É obrigatório o uso da carteirinha individual, adquirida ao preço de 8% (oito por cento) da Taxa de Manutenção, que deverá conter o nome, retrato, prefixo e classe ou subclasse a que pertencer, além de outras anotações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá cobrar ingresso ao sócio ou dependente deste, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros empreendimentos no Clube.

I Quando acarretarem despesas além de suas responsabilidades;

II Quando se tratar de competições esportivas que tiverem de realiza-se, oficialmente, em local não pertencente ao Clube, com observância de condição regulamentar, que limita a determinados locais, a realização de um campeonato ou torneio.

Parágrafo 3º - Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 27 - As infrações do disposto neste estatuto ou regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência

II - suspensão até 01 (um ano).

III - eliminação

Parágrafo Único A reincidência agravará a penalidade.

Artigo 28 A pena de advertência será aplicada:

I - em caso de desobediência às normas do Clube, ofensa a moral ou bons costumes, ou qualquer ato que implique em prejuízo ou incomodo aos sócios, dependentes ou convidados;

II - em caso de dano causado por culpa, devidamente comprovado, sem prejuízo da exigência de sua reparação.

Artigo 29 - A pena de suspensão, que não poderá exceder a 06 (seis) meses será aplicada:

I - em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita:

II - nos casos previstos nos itens I e II do artigo anterior, avaliada pelos órgãos competentes e gravidade da falta;

III em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, sócios, dependentes ou convidados, devidamente comprovados;

IV - em caso de qualquer agressão, seja ela física, verbal, ou que cause alguma espécie de dano ou constrangimento a outrem, nas dependências do Clube;

V - ceder a outrem, mesmo que sócio, carteira social ou recibo de mensalidade, ou outro documento de identificação, para fins de ingresso ou participação em qualquer atividade do Clube.

Artigo 30 - a pena de eliminação será aplicada a membro do quadro social quando:

I - da apuração de falsidade nas declarações prestadas na proposta de admissão;

II - da falta de pagamento de taxas e contribuições por 06 (seis) meses consecutivos, ou de importâncias devidas direta ou indiretamente ao Clube;

III falsificar documentos de identidade do Clube como a carteira social, carimbos, etc;

IV da condenação pela justiça pública por crime doloso, a pena superior a 02 (dois) anos com sentença transitado em julgado;

V - o sócio receber mais de uma suspensão no prazo previsto no artigo anterior;

VI da comprovada posse e uso de quaisquer drogas ilícitas que cause dependência física ou psíquica, nas dependências do Clube;

Artigo 31 - São assegurados aos sócios e dependentes os recursos seguintes:

I - para qualquer das penalidades, o punido poderá oferecer recurso, pessoalmente ou através de procurador ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva notificação;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 38 - São órgãos do A.P.T.C.

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Comissão Fiscal;

IV - Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 39 - A Assembléia Geral, órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, será constituída dos Sócios Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 40 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente em abril e outubro, para conhecimento das realizações da Administração do Clube, bem como apresentar proposições de interesse do Clube.

II - também ordinariamente no 3º (terceiro) sábado do mês de maio, para eleição do Conselho Deliberativo, por ocasião do ano de término do mandato da administração.

III extraordinariamente, em qualquer ocasião, para tratar de assuntos propostos pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário do associado, sendo vedado o direito de procuração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) do número de sócios que a compõem e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 41 - A convocação para reuniões da Assembléia Geral, será feita de ordem da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, através de aviso na portaria do Clube, correspondência aos associados ou publicações na imprensa local, sempre com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 42 - O Presidente ou seu substituto legal, abrirá os trabalho de instalação e presidirá a Assembléia.

Artigo 43 - As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio, da qual constará a lista de presença dos Associados, bem como as deliberações tomadas e, ao seu término, serão assinadas pelo Presidente e Secretário do órgão convocador, bem como a Comissão composta por três sócios presentes, nomeada por maioria dos participantes presentes, para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 44 - O Conselho deliberativo do A.P.T.C. será constituído:

A de 10 (dez) membros efetivos e cinco suplentes, todos maiores de 18 (dezoito) anos e pertencentes à classe de Sócios Proprietários;

B - dos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As vagas de membro efetivo serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de inscrição de chapa.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria, não terão direito a voto, quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros o seu Presidente, o Vice e um Secretário.

Artigo 46 - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se acharem reduzido a menos de 10 (dez) membros eleitos, será convocada Assembléia Geral para, em reunião extraordinária, preencher todas as vagas.

Artigo 47 - Não serão admitidas procurações para as votações e deliberações do Conselho.

Artigo 48 - O Conselho Deliberativo, eleito por 03 (três) anos, é órgão que possui as seguintes funções:

I - resolver matérias relacionadas a existência do Clube e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro órgão do A.P.T.C.;

II - eleger o Presidente do A.P.T.C. e a Comissão Fiscal;

III - votar o orçamento anual até 60 dias após o encerramento do ano administrativo;

IV - julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal com o relatório do Presidente, este acompanhado das informações fornecidas pelos Diretores;

V - conferir títulos de Sócios Beneméritos;

VI - decidir sobre as responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do A.P.T.C.;

VII - conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de sócios eliminados;

VIII - reformar os estatutos, quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma, e exigido o quorum de 2/3 dos seus membros para qualquer alteração;

IX - deliberar sobre casos omissos no estatuto;

X - autorizar a emissão de novos títulos de propriedade, em reunião a que compareça, e em que vote no mínimo, 2/3 dos seus membros.

XI - resolver sobre a dissolução do A.P.T.C.;

XII - em grau de recursos, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos por este estatuto.

XIII - substituir algum diretor caso seus atos administrativos sejam julgados pelo Conselho como lesivos aos interesses do Clube e dos associados;

XIV - zelar pelo cumprimento das determinações estatutárias.

Parágrafo Único O Conselho Deliberativo poderá autorizar a Diretoria a gerir sem orçamento, uma vez que isso seja pedido pelo Presidente e devidamente justificado.

Artigo 49 - A faculdade de renovar qualquer assunto já recusado pelo Conselho só poderá ser exercida passados 06 (seis) meses da recusa, salvo apresentação de novos elementos.

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente:

I - em caráter ordinário;

A - até 31 de março, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e o parecer da Comissão Fiscal, acompanhados do relatório do Presidente;

B - trienalmente, em maio, para eleger o Presidente do A.P.T.C., e os membros do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho devem ser acatadas integral e imediatamente pelo órgão executor, ou seja, pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Nas reuniões ordinárias findadas a matéria de convocação, poder-se-á tratar por proposta de um conselheiro, de qualquer assunto relativo ao A.P.T.C., desde que a maioria o considere objeto de deliberação.

Parágrafo 3º - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente de matéria da convocação.

Artigo 51 - Ao Presidente do Conselho, é lícito, seja qual for o objetivo da convocação e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho, quando entender:

I - que a mesma consulta aos altos interesses do A.P.T.C.

II - que o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade, por dependerem de deliberação e execução imediata.

III - que o assunto a ser deliberado não requer a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho.

Artigo 52 - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita por correspondência e afixada na portaria do Clube, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião do Conselho Deliberativo com um número de presentes que corresponda a 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com metade mais um dos membros.

Artigo 53 - Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos presentes.

Artigo 54 - O Presidente do Conselho terá direito de voto nas reuniões deliberativas, e em caso de empate, terá direito ao voto de desempate, ou seja, o voto de Minerva, exceto nas decisões eleitorais que tem sua regulamentação própria.

Artigo 55 - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas, poderá discuti-la.

Artigo 56 - Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata registrada em livro especial e redigida pelo Secretário, sendo lida e aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo Único A ata conterá as assinaturas do Presidente e do Secretário e, havendo eleição, dos escrutinadores, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Artigo 57 - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um regimento interno por ele aprovado.

Artigo 58 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - deixar de comparecer a 30% (trinta por cento) das reuniões, consecutivamente, ou 50% (cinquenta por cento) alternadamente, num período de 12 (doze) meses, sem qualquer justificativa;

II - desobedecer ao presente Estatuto e prejudicar qualquer promoção ou evento que possa vir em benefício do A.P.T.C.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO FISCAL

Artigo 59 - A Comissão Fiscal, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 60 - Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer;

II - examinar a contabilidade do A.P.T.C. e emitir juízo sobre a mesma, sempre que julgar necessário e, obrigatoriamente, no final de cada exercício financeiro;

III - solicitar à Diretoria, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 61 - O A.P.T.C. será administrado por uma Diretoria, assim constituída:

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Diretor de Patrimônio

Diretor Social

Diretor de Esportes

Parágrafo Único Nenhum cargo da Diretoria poderá, em hipótese alguma, ser remunerado ou seu ocupante receber qualquer vantagem financeiras ou através de isenção do pagamento de qualquer obrigação devida, seja a que título for, estando inclusive, impedido de firmar contrato escrito ou verbal com o Clube para explorar o Bar ou, ainda, prestar serviços de qualquer forma remuneradas.

Artigo 62 - Eleito o Presidente e feito por este a escolha dos demais Diretores, estes passarão a exercer, durante 03 (três) anos, todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único A posse do Presidente e seus auxiliares será automática, cabendo ao antecessor fazer a transmissão, em 1º (primeiro) de julho após a eleição do novo Presidente.

Artigo 63 - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez em cada mês.

Parágrafo 1º - Com relação à convocação das reuniões, aplicam-se às reuniões da Diretoria os ditames do Artigo 52.

Parágrafo 2º - A Diretoria só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente, em último lugar, e em caso de empate, seu voto será de Minerva, desempatando.

Artigo 64 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do A.P.T.C.

Artigo 65 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo plausível:

I - deixar de exercer as funções durante 30 (trinta) dias;

II - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dentro de 12 (doze) meses, sem qualquer justificava.

Parágrafo Único - Verificada qualquer vaga na Diretoria, cabe ao Presidente preenchê-la dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 66 - no caso de vagar o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência.

Artigo 67 - Nos casos de renúncia ou exoneração, o Presidente e os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 68 - Compete à Diretoria:

I - administrar o A.P.T.C. e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;

II - zelar pelos interesses do Clube e resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

III - nomear as comissões que julgar necessário, para auxiliá-la nos serviços do Clube;

IV - elaborar regulamentos e regimentos, baixando-os por intermédio do Presidente;

V - impor as penalidades de sua competência;

VI - regular o direito de freqüência nos termos deste Estatuto;

VII - expedir convite para as reuniões sociais ou esportivas;

VIII - alugar ou ceder qualquer dependência do Clube a pessoas ou Clubes idôneos, observados as disposições deste Estatuto;

IX - propor ao Conselho Deliberativo:

a - a concessão de títulos de Sócios Beneméritos;

b - a reforma ou modificação do Estatuto;

c - a aprovação dos orçamentos anuais por ela elaborados, por departamentos, com a estimativa da receita e fixação das despesas;

X - autorizar assinaturas de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o A.P.T.C.;

XI - adotar as normas reguladoras de freqüência dos dependentes dos sócios;

XII - aprovar ou recusar as propostas para sócios, assim como os pedidos de transferências ou readmissão;

XIII - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, inventário de valores do Clube;

XIV - decidir sobre licença solicitada por um dos membros, quando superior a 30 (trinta) dias;

XV - vetar ou não a participação do Clube em torneios ou campeonatos promovidos por entidades particulares ou Federações oficializadas;

XVI - organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou

por meio de contrato com terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização;

XVII - proibir nas dependências do Clube, a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria prejudicial aos interesses ou as finalidades do Clube;

XVIII -colocar a disposição da Comissão Eleitoral, todos os recursos necessários à adequada realização do pleito.

Artigo 69 - Compete ao Presidente:

I - despachar o expediente;

II - convocar reuniões da Assembléia Geral por determinação da Diretoria, presidindo o trabalho deste órgão;

III - solicitar ao Conselho Deliberativo a apreciação de matéria de interesse do Clube;

IV - expedir cartões de frequência temporária e as carteiras previstas no Estatuto;

V - resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;

VI - aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aprovadas pela Diretoria;

VII - nomear, conceder exonerações e licença a Diretores, dando disso, posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VIII - representar o Clube, em juízo ou em suas relações com terceiros;

IX - nomear, contratar, suspender ou dispensar os funcionários que julgar necessários à execução dos serviços do Clube com a concordância da Diretoria;

X - tomar todas as resoluções de caráter urgente que se tornem necessárias, dando disso posterior conhecimento à Diretoria;

XI - rubricar ou assinar todos os livros ou papéis de importância do Clube;

XII - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria por proposta sua;

XIII - nomear delegados do A.P.T.C. para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que tenham de ser exercidas junto a Clubes congêneres ou entidades com as quais o A.P.T.C. mantiver relações;

XIV - publicar, em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;

XV apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo um relatório circunstanciado das atividades do Clube.

Parágrafo Único O Vice-Presidente, em seus impedimentos temporários, será substituído por um dos membros da Diretoria, por esta designado.

Artigo 71 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - supervisionar todos os serviços da secretaria ao A.P.T.C.;

II - fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, avisos, convocações e toda a correspondência;

III - assinar, com o Presidente, os diplomas honoríficos, cartões de freqüência, convites, etc.

Artigo 72 - Ao Segundo Secretário compete colaborar com o Primeiro Secretário para o bom desempenho de suas funções, executar as tarefas que por este lhe forem atribuídas, e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 73 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - promover a arrecadação da receita do A.P.T.C. e as medidas que possam aumentá-la;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;

III - efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada a sua exatidão;

IV - assinar com o Presidente os competentes documentos;

V - apresentar ao Presidente:

a - balancetes demonstrativos da receita e despesa de jogos e festividades;

b - dados financeiros que lhe forem solicitados;

VI - dirigir o serviço geral de cobrança;

VII - organizar, mensalmente, o balanço financeiro e apresentá-lo a Comissão Fiscal;

VIII - preparar o orçamento anual do Clube, por departamento;

IX - controlar o serviço de fiscalização de ingresso dos associados e suas famílias;

Artigo 74 Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Artigo 75 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar pela conservação de móveis e imóveis pertencentes ao Clube, comunicando a Diretoria qualquer irregularidade verificada;

II - verificar todas as compras relativas à aquisição de bens patrimoniais, visar as respectivas notas fiscais e fichas de patrimônio;

III - organizar anualmente, a relação dos bens patrimoniais do Clube, e anexá-los ao relatório geral da Diretoria;

IV - fiscalizar as obras em execução no Clube;

V - proceder, anualmente, a renovação dos seguros, eventualmente existentes nas propriedades do Clube, de acordo com a orientação da Diretoria;

VI - conferir, periodicamente, a relação dos bens adquiridos e fichas de controle;

VII - zelar pelas normas de prevenção de incêndio;

VIII - supervisionar o trabalho de vigilância patrimonial.

Artigo 76 - Compete ao Diretor Social:

I - organizar e dirigir de acordo com a Diretoria, as programações de festas;

II - zelar pela ordem e correção nos eventos de cunho festivo;

III - apresentar, semestralmente à Diretoria, a programação de festas e solenidades a realizar;

IV - providenciar a contratação de conjuntos musicais, assinando em conjunto com o Presidente os respectivos contratos;

V - apresentar e propor à Diretoria, calendário de eventos previamente fixados.

Artigo 77 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - organizar e supervisionar todas as programações esportivas realizadas no Clube;

II - promover entre os sócios torneios esportivos;

III - apresentar semestralmente, um plano de ação para o setor esportivo, acompanhado do seu respectivo orçamento;

IV - providenciar para que o equipamento esportivo seja mantido em bom estado de conservação e substituí-lo quando necessário;

V - organizar e manter atualizado, fichário dos participantes nas várias modalidades;

VI - indicar à Diretoria nome de associado, para preencher cargo de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 78 - O patrimônio do A.P.T.C. é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir.

Artigo 79 - A receita do A.P.T.C. será constituída:

I - das contribuições a que são obrigados os sócios;

II - do produto de aluguéis de dependências para realizações de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;

III - do produto da venda de material esportivo ou de outra natureza;

IV - da renda de serviços internos, e confecção de carteiras sociais;

V - das rendas dos jogos esportivos, para os quais sejam cobradas entradas e as indenizações que forem recebidas por motivos esportivos;

VI - dos rateios ou subscrições que por ventura se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;

VII - dos donativos de qualquer espécie;

VIII - das taxas cobradas de visitantes, convidados e transferências de títulos;

IX - das rendas obtidas na venda de ingressos em eventos sociais.

Parágrafo Único as mensalidades ou taxas de manutenção serão reajustadas toda vez que houver reajuste no salário mínimo, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 80 - A despesa do A.P.T.C. será constituída:

I - do pagamento de impostos e taxas;

II - dos salários devidos a empregados;

III - da aquisição de material para as diversas seções;

IV - do custeio de festejos, jogos e demais diversões;

V - do custeio da conservação de seus bens;

VI - dos gastos com serviços internos;

VII - dos gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente.

Parágrafo Único É proibido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo contribuir, a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do A.P.T.C.

CAPÍTULO VI

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 81 - Para a execução dos seus serviços administrativos, e principalmente, para a organização e direção da prática da educação física e dos esportes, o A.P.T.C. contratará funcionários, em concordância com seus projetos administrativos e com a capacidade financeira do Clube.

Parágrafo 1º Os funcionários serão nomeados, contratados, designados, suspensos ou demitidos pelo Presidente, com a concordância da Diretoria, sejam quais forem as suas funções.

Parágrafo 2º - Os deveres e os direitos dos funcionários do A.P.T.C. serão definidos em regulamento.

Artigo 82 - Será incompatível a condição de sócio com a de empregado, ainda que remunerado por meio de comissão, percentagem ou proventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O sócio que passar a ser empregado será considerado como excluído, a pedido, ficando-lhe reservado o direito, cessando a causa, de readmissão no quadro social.

CAPÍTULO VII

DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Artigo 83 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimento interno e instruções que forem expedidos para fiel consecução dos seus objetivos imediatos.

Parágrafo Único - Os regulamentos gerais e regimento interno, elaborado pela Diretoria, e as instruções baixadas pelo Presidente, deverão ser afixados nos quadros de avisos.

Artigo 84 - As medidas transitórias, determinadas pela Diretoria ou pelo Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas, por meio de afixação no quadro de avisos, tornando-se, desde logo, obrigatória para todos os efeitos, até que novo aviso às revogue.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 85 - As eleições realizar-se-ão de três em três anos, no terceiro sábado do mês de maio para eleição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os associados elegerão uma chapa onde constarão os nomes dos componentes do Conselho Deliberativo e seus Suplentes.

Parágrafo 2º - O sufrágio é universal e direto. O voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Parágrafo 3º - A apuração será realizada imediatamente após o termino da votação.

Parágrafo 4º - A proclamação oficial dos membros eleitos dar-se-á em seguida à apuração e será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após julgados eventuais recursos impetrados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 5º - A posse dos Conselheiros e da Diretoria, ocorrerá no dia 1º (primeiro) de julho após a eleição.

Parágrafo 6º - O mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria, está fixado em 03 (três) anos, não havendo qualquer impedimento quanto a sua reeleição.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 86 - A comissão eleitoral será formada, no mínimo, por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo e dela não poderá participar associados candidatos em qualquer das chapas.

Parágrafo 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - Assim que constituída a Comissão Eleitoral, esta se reúne e escolhe, entre seus membros, o Presidente.

Artigo 87 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - divulgar a abertura do processo eleitoral, indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário de eleições;

II - acolher a inscrição dos candidatos;

III - homologar ou impugnar as chapas;

IV - julgar os recursos impetrados;

V - analisar pedidos de substituição de candidatos;

VI - promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de associados;

VII - fiscalizar a propaganda eleitoral;

VIII - certificar-se de que a listagem de votação esteja separada por urna e contemple os eleitores aptos a votar;

IX - nomear mesários e escrutinadores que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes;

X - credenciar fiscais das chapas;

Artigo 88 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas no livro de atas das Assembléias Gerais do A.P.T.C.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Artigo 89 - São eleitores todos os sócios Titulares, Proprietários e Beneméritos, admitidos até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, e desde que estejam rigorosamente em dia com a tesouraria do Clube.

Parágrafo 1º - É lícito aos eleitores em geral reclamarem, por escrito e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da eleição, contra inclusão indevida ou omissão de nomes na relação dos eleitores.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior, antes da proclamação oficial dos eleitos.

Artigo 90 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 91 - São condições de elegibilidade:

I - ser sócio, estar em dia com todos os seus direitos, inclusive quites com o pagamento do mês anterior, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito;

II - estar inscrito por uma chapa, perante a Comissão Eleitoral;

III - contar, no mínimo, dois anos ininterruptos de vida associativa.

Artigo 92 - Os responsáveis por chapas providenciarão suas inscrições junto à Comissão Eleitoral, em documento onde constem os nomes dos candidatos e suas autorizações até o décimo dia após formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - No caso de irregularidade nas inscrições, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contando do recebimento da inscrição da chapa.

Parágrafo 2º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Estatuto ou que venha a conflitar com as normas estatutárias, uma vez que não cumpridas às exigências que couberem para a regularização de seu registro até 03 (três) dias contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas.

Artigo 93 - Serão responsáveis pela chapa os 03 (três) primeiros signatários do pedido de inscrição e somente eles poderão expressar-se em nome dela.

Artigo 94 - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

Artigo 95 - Para o desenvolvimento das eleições, a Comissão Eleitoral garantirá às chapas homologadas a listagem contendo os nomes dos associados em condições de votar.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 96 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, os locais e horários para a realização das eleições.

Artigo 97 - As chapas poderão indicar um fiscal para cada urna, credenciando-o por escrito junto à Comissão Eleitoral, até 96 (noventa e seis) horas antes do início da eleição.

Parágrafo Único - Os fiscais têm livre acesso ao local de votação sendo, entretanto, impedidos de se comunicarem com os eleitores e de fazer propaganda de sua chapa.

Artigo 98 - A identificação de eleitor far-se-á mediante apresentação da carteira social, ou na falta desta, por qualquer outro documento oficial de identidade, que contenha sua assinatura.

Artigo 99 - O voto em separado, acolhido em envelope, é exigido sempre que houver dúvida, sendo justificado em segundo envelope.

Parágrafo Único - É acolhido voto em separado do associado cujo nome, por lapso, não conste na listagem de votação.

Artigo 100 - A cédula é única e deverá conter os nomes das chapas pela ordem de seu registro e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (X) indicativo da preferência do eleitor.

Parágrafo 1º - A cédula é fornecida à Comissão Eleitoral pelo Clube com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início das eleições.

Parágrafo 2º - As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico.

Parágrafo 3º - O papel da cédula será em cor e tamanho a serem fixados, não podendo ser transparente.

Artigo 101 - Será considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa da preferência do associado.

Artigo 102 - Será considerado nulo, o voto:

I - que indicar a identidade do eleitor;

II - que deixar margem de dúvidas quanto à intenção do associado;

III - assinalados em mais de uma chapa;

IV - lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITO

Artigo 103 - A Comissão Eleitoral define o número de juntas apuradoras e indica, pelo menos 02 (dois) escrutinadores para cada urna.

Artigo 104 As chapas podem indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 105 - Os casos de dúvida quanto a validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo levantados por mesários, escrutinadores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância pela Comissão Eleitoral.

Artigo 106 - Caso o total de votos não coincida com o número de assinaturas, em cada urna, deverão ser adotadas as seguintes providencias:

I - Proceder à recontagem dos votos;

II - Caso o total de votos continue não coincidindo com o número de assinaturas, a urna deverá ser impugnada.

Artigo 107 - Em caso de empate, entre as chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral determinará a recontagem dos votos.

Parágrafo 1º - Persistindo o empate, será eleita a chapa que tiver o sócio mais idoso.

Artigo 108 - Os recursos impetrados pelas chapas concorrentes durante o processo de apuração, deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação oficial da chapa vencedora, de acordo com o disposto no Artigo 85, Parágrafo 4º deste Estatuto.

Artigo 109 - As dúvidas suscitantes em qualquer dispositivo deste capítulo, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 110 - É expressamente proibido nas dependências do Clube a presença de animais.

Artigo 111 - No caso de dissolução do A.P.T.C., satisfeitos os ônus e obrigações, o saldo apurado será doado às instituições de caridade desta cidade.

Parágrafo 1º - A dissolução do Clube só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em reunião do Conselho Deliberativo, para esse fim especialmente convocado, devendo a resolução ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, vedado procurações, e ainda ser aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Se, em segunda convocação, será necessária, no mínimo, a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos votos presentes para que se efetive a dissolução do Clube.

Artigo 112 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou proposta da Diretoria do clube, apoiada em princípio por 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 113 - O presente Estatuto teve sua alteração aprovada em Reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada para tal fim, realizada no dia 27.10.04, data em que entrou em vigor.